ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 10 de abril de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2019, para atender as despesas de regularização e devolução de saldos de recursos vinculados ao FNDE e, dá outras providências".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, visando à devolução do saldo financeiro remanescente de recursos repassados pelo FNDE, através do programa PAC II – PROINFÂNCIA, que não pode ser utilizado para outros fins e que deve obrigatoriamente ser devolvido ao órgão federal.

Cumpre salientar que os referidos recursos foram recebidos pelo Município no ano de 2012, para construção de creches, no qual foi cancelado em 2014 pelo FNDE.

Ademais, oportuno destacar que foi recebido do órgão federal o montante de R$ 269.810,62 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos), no qual foi aplicado pela instituição financeira, resultando em um saldo de R$ 460.873,44 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais, e quarenta e quatro centavos) até o dia 01/04/2019, devendo por consequente, gerar em aplicação financeira uma atualização, e até o dia da devolução, esse valor deve ser acrescido do montante gerado neste período.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Casa Legislativa, a fim de aprovar este projeto de Lei em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB, uma vez que a matéria é de inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentes Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:00 hs. Em: 25/04/2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 25 / 04 / 2019
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25 / 04 / 2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 35 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
25 / 04 / 2019
1ª Secretária

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) destinado a atender despesas com devolução de saldos de recursos vinculados ao FNDE.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1004.1007 – Construir, Reformar e/ou Ampliar Creches Municipais
Fonte de Recurso:FNDE
3390.93 – Indenização e Restituição R$ 462.000,00

Art.2º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente e/ou excesso de arrecadação.

Art.3º Fica a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Educação autorizadas a praticarem os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de abril de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
G334081336773737012
08/04/2019 13:52:16

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1681-0
Conta	28271-5 PM CABEDELO-PAC I
Mês/ano referência	MARCO/2019

S PUBLICO SOBERANO - CNPJS PUBLICO SOBERANO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2019	SALDO ANTERIOR	458.819,83			193.033,504458		
29/03/2019	SALDO ATUAL	460.445,34			193.033,504458		193.033,504458

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	458.819,83
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.625,51
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.625,51
SALDO ATUAL =	460.445,34

Valor da Cota

28/02/2019	2,376892192
29/03/2019	2,385313063

Rentabilidade

No mês	0,3542
No ano	1,1391
Últimos 12 meses	4,7549

Transação efetuada com sucesso por: JC863461 ANNA MARCIA DA SILVA RAMALHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 035/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 30/04/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/04/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE LEI N° 035/2019)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados a partir da distribuição dos avulsos em sessão.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir cópia da propositura epigrafada inicialmente à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER, de admissibilidade e tramitação, nos termos dos artigos 32, inciso I, alínea "a"; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.
Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a cópia da propositura para análise da comissão de mérito competente. (art. 106, inciso III, do RI)
PRAZO PARECER (10 DIAS) – art. 47, inciso I, do RI - URGÊNCIA.
Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 30/04/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Evilásio Carvalho
Em, 02/05/19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 02/05/19

VEREADOR RELATOR